



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 2.880, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984

(Dispõe sobre o recolhimento do Im
posto Predial e Territorial Urbano, e
dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os artigos 149 e 162 da Lei
nº 1.961, de 07 de dezembro de 1970, alterados pela Lei nº 2.781, de 16
de dezembro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 149 - O Imposto Territorial Urbano -
será recolhido no mínimo em seis (6) parcelas na forma e prazos fixados -
em Regulamento pelo Executivo".

"Artigo 162 - O Imposto Predial Urbano será
recolhido no mínimo em seis (6) parcelas, na forma e prazos fixados em
regulamento pelo Executivo".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
17 de dezembro de 1984, 4249 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Adminis-
tração-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da
Portaria Municipal em 17 de dezembro de 1984.